LEI N. 281 DE 28 DE MAIO DE 1954

Provê sôbre a contagem de tempo de serviço.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É atribuido aos servidores públicos municipais, para todos os efeitos, inclusive os previstos no inciso segundo e terceiro do artigo 84º da Lei Orgânica do Município, o tempo de serviço prestado, em qualquer época, em funções de professor subvencionado ou auxiliar de ensino municipal.

Art. 2º - Computar-se-á ainda, integralmente, o tempo de serviço municipal declarado em lei, seja qual fôr a forma de investidura ou admissão na função pública.

Art. 3º - Fica assegurado aos professores subvencionados, os direitos e vantagens inerentes ao exercício de função pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de Maio de 1954.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de Maio de 1954.

A. Vasconcelos e Souza

(ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA)
Diretor da D.E.I.P.